



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO PRESENCIAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ACESSO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA NAS ÁREAS DE CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, PEDIATRIA E NEONATOLOGIA DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DO ESTADO DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO – HUSE - EDITAL Nº 04/2024

A Secretaria de Estado da Saúde – SES e a Comissão de Residência Médica do Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Alves Filho – HUSE, no uso de suas atribuições legais, por meio de Comissão Especial, instituída pela Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) listados(as) abaixo a comparecerem à sede da FUNESA, na Travessa Manoel Aguiar Menezes, Nº49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, **na data e horário agendados conforme quadro abaixo**, para a APRESENTAÇÃO EM BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA), conforme o item 5, subitem 5.8.5., do Edital Nº 04/2024.

CRONOGRAMA PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO(A)
06/01/2025	9h	Filipe Matias Batista Mota
		Maiele da Silva Lima
		Roberta Souza Santos
		Ana Carolina Silva Pinto
	9h30	Elizabete França Emídio
		Joao Victor Santos Oliveira
Leoncio Feliciano Nery dos Santos		

		Paulo de Tarso Alves Matias
		Antonio Lima Santos

OBSERVAÇÕES:

Conforme o subitem “5.10.: Não haverá segunda chamada para heteroidentificação, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa.”

Conforme o subitem “5.8.: O não comparecimento ou a reprovação no procedimento de heteroidentificação acarretará a perda do direito às vagas reservadas, devendo constar apenas na lista de classificação geral, caso atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.”

“Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas aos negros estará sujeito:

a) à exclusão da lista de aprovados, se a informação for constatada após homologação do resultado e antes da efetivação da matrícula para o Programa de Residência; b) à nulidade da matrícula, se a informação for constatada após a sua efetivação” (subitem 5.13 do Edital).

“Detectada falsidade na declaração a que se refere este Edital, sujeitar-se-á o candidato à anulação da inscrição e de todos os efeitos daí decorrentes e, se já matriculado, à pena de exclusão, assegurada em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório” (subitem 5.14 do Edital).

Aracaju, 02 de janeiro de 2025.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Edital nº 04/2024/FUNESA-ESP/SE